

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000371/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029200/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001099/2012-34
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT, CNPJ n. 00.834.446/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO MARQUES BRAGA;

E

JC HOTEIS LTDA, CNPJ n. 05.922.340/0001-93, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). NICOLE CERQUEIRA BUNNING;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM HOTELARIA**, com abrangência territorial em **Rondonópolis/MT**.

DISPOSIÇÕES GERAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E EXTENSÃO**

O presente Acordo visa à implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme a Lei 9.601/98, c/c art.59 da CLT, aos trabalhadores da Empresa ACIMA CITADA, que mantenham contrato de trabalho com a **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO E DO SALDO DE HORAS

1) – As horas trabalhadas além da jornada contratada, para os efeitos do disposto neste acordo, não poderão exceder a 12 (doze) horas semanais, limitadas a um total de 40 (quarenta) horas mensais, devendo a prorrogação ser comunicada ao Empregado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. O parâmetro de compensação de horas será entendido como: 1 (uma) hora trabalhada, por 1 (uma hora) compensada;

2) – A acumulação das horas excedentes, não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, devendo ocorrer à compensação neste período, de comum acordo entre as partes, sob pena de quitação das mesmas acrescidas do adicional.

3) - As horas trabalhadas, excedentes às permitidas no item “2”, deverão ser remuneradas com o respectivo adicional contidos em lei.



4) - As jornadas não poderão exceder a duas horas diárias.

5) - A empregadora deverá fazer constar nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas ou pagas

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O Banco de Horas deverá respeitar os seguintes critérios:

§ 1º. No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado; o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho (auxílio doença, aposentadoria por invalidez etc.);

§ 2º. A empregadora deverá manter livro ou cartão- ponto, possibilitando o registro e controle das horas (trabalhadas e folgadas)

§ 3º. O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá mediante Acordo entre empregado e empresa, ser efetivado antes da concessão das férias.

§ 4º. O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante Acordo com a Empresa, efetuar o pagamento das horas ausentes com os critérios de horas extras, sempre com pré-aviso de 72 (setenta e duas) horas; não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

§ 5º - Fica assegurado a todo empregado o livre acesso os documentos mencionados acima, bom como a toda informação necessária sobre o sistema ora implantado.

§ 6º – A folga (compensação) para o Empregado comissionista deverá ser remunerada com base na comissão auferida no mês em que houve as horas excedentes previstas no item “2”.

§ 7º – Fica garantido a todo empregado contemplado com este acordo, folga equivalente a 2 (dois) dias/ano sem prejuízo salarial, fração igual ou menor a 6 (seis) meses fará jus a um dia. Desde que o mesmo tenha permanecido na empresa pelo período de vigência do referido acordo.

§ 8º - Todas as horas acumuladas de cada empregado deverão ser devidamente quitadas.

§ 9º – Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, pôr iniciativa da empresa, sem justo motivo, dentro do período deste acordo, fica convencionado o seguinte:

a) – Tendo o empregado demissionário crédito de horas excedentes às normais, estas deverão ser quitadas na rescisão de contrato acrescidas do adicional;

b) – Tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas.

§ 10º Será descontada de todos os empregados associados a importância de 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, (base de cálculo igual do INSS) a título de contribuição para o CUSTEIO DO SISTEMA SINDICAL (NEGOCIAL), a ser repassado mensalmente pelo empregador a **FETRATUH-MT**, o repasse até o quinto dia útil do mês subsequente, em guias de recolhimento fornecidas pela entidade laboral, onde deverá constar a relação nominal de cada empregado e a remuneração recebida. O empregado que se opor a presente cláusula deverá comparecer pessoalmente na sede da entidade laboral, protocolizando suas razões da oposição, endereçada ao presidente da entidade, no prazo máximo de cinco dias após o referido desconto presente CCT, que será depositada na SRTE/MT; de conformidade com a art. 8º, inc. IV da CR e, com base no resultado da assembléia Geral dos ASSOCIADOS DA **FETRATUH/MT**.

§ 11º - Contribuição Social dos Empregados: Será descontado 1%(um por cento) mensalmente, da remuneração dos empregados associados a título de contribuição social, a ser repassado ao Sindicato laboral conforme cláusula 3ª ?§ 10º, deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NOVAS CONTRATAÇÕES:

O empregado admitido pela empresa empregadora que tiver interesse em se associar a **FETRATUH/MT**, deverá no ato de sua admissão, fornecer uma declaração de associado da **FETRATUH/MT**, para que esta possa descontar e recolher as contribuições sindicais e a mesma deverá ser repassada aos cofres do sindicato até o quito dia útil dia de cada mês, sob pena de não fazendo, a empresa empregadora ficará sujeita a uma multa de 5 (cinco) salários normativo que será revertida em benefício social dos associados.

PARAGRAFO ÚNICO: Os efeitos do presente Acordo de Banco de Horas serão estendidos automaticamente, neste caso, aos funcionários contratados após o início de sua vigência, haja vista já ter sido feito assembléia perante esses empregados.

-

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E REVISÃO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01(um) ano, vigerá de **01/04/2012 a 31/03/2013**.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLEMENTO

Havendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas acima pactuadas, automaticamente o presente Acordo perderá sua validade, tão logo seja comprovado o descumprimento da cláusula e o empregador quitará todos os valores devidos.

As partes elegem o foro da cidade de Cuiabá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Acordo.

E por estarem, assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e será depositado na Delegacias regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

DIVINO MARQUES BRAGA
PRÉSIDENTE

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT

**NICOLE CERQUEIRA BUNNING
ADMINISTRADOR
JC HOTEIS LTDA**